ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

L E I nº 2.026, de 21 de novembro de 1997.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

EGON SCHNECK,Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, Órgão do Poder Judiciário Federal, para a prestação de mútua colaboração.

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo anterior, fica fazendo parte integrante desta Lei como seu anexo.

Art. 3º - Os orçamentos anuais consignarão na rubrica própria, os valores decorrentes da execução do convênio autorizado por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2.021, de 24 de outubro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 21 de novembro de 1997.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, com base nos atos constantes no Processo nº _____, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, CGC/MF nº 00509018/0019-42, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pela Sr. Dra. Juíza Eleitoral da 11ª Zona de São Sebastião do Caí, Giovana Farenzena, conforme delegação de competência contida no Ofício circular P/SA Nº 02/97, e no fim assinado e devidamente autorizado pelos atos constantes no Processo nº _____, e de outro lado o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 426, CGC/MF nº 88370879/001-04, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Egon Schneck, brasileiro, casado, economiário aposentado, CIC Nº 049 463 240 20, Carteira de Identidade nº 4006534145, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente **Convênio de Prestação de Mútua Colaboração** é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLAUSULA 1 – DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a prestação pelo **MUNICÍPIO** de auxílio ao Cartório da Zona Eleitoral de São Sebastião do Caí, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

a) O **MUNICÍPIO** se compromete a ceder 01 (um) funcionário de seu Quadro próprio ao Juízo Eleitoral, para o atendimento dos seus serviços. A carga horária do funcionário estatutário a ser cedido é de 33 (trinta e três) horas semanais. O **MUNICÍPIO** não será responsável pela remuneração referente à carga horária excedente à 33 (trinta e três) horas semanais.

b) Em anos de eleição serão colocadas pelo **MUNICÍPIO** a disposição do **CONVENENTE**, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número e valor a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições.

c) Durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte da CONVENIADA, a prestação de auxílio financeiro destinado à alimentação das pessoas requisitadas e nomeadas para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas necessidades financeiras deverão ser previstas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições.

d) Todo e qualquer auxílio referente à realização das eleições, e também as despesas decorrentes da apuração, serão suportadas pelas Prefeituras que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e serão administradas pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas.

CLAUSULA 2 - DA DESPESA

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

§ 1º - As despesas de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, decorrentes da execução do presente convênio, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

CLAUSULA 3 - PRAZO
O prazo de validade deste Convênio vigorará a partir da sua aprovação pela Câmara de Vereadores até 31 (trinta e um) de dezembro de 1998.

CLAUSULA 4 - PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será suportada pelo **CONVENENTE**.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

São Sebastião do Caí, de de 1997.

DRA. GIOVANA FARENZENA
JUÍZA DA 11ª ZONA ELEITORAL

SR. EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

CIC

CIC